**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**PARECER TÉCNICO Nº 57/2021-CVM/SEP**

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 05.10.21, pela RAÍZEN ENERGIA S.A., registrada na categoria B desde 21.10.13, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R$ 36.000,00 (trinte e seis mil reais), pelo não envio, até 20.08.21, do documento **DF/2019/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº104/21, de 02.09.21 (1360583).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1360581):

a) "inicialmente, cumpre destacar que a Companhia apresenta o presente Recurso, tempestivamente, Em atendimento ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 16 da Resolução CVM 47, uma vez que, não obstante o Ofício tenha sido datado de 2 de setembro de 2021, o recebimento por parte da Companhia ocorreu somente em 24 de setembro de 2021(Doc. 1)";

b) "em relação ao fato gerador deste Ofício, qual seja, a falha no arquivamento tempestivo de suas DFA, a Companhia informa que houve um equívoco pontual interno no procedimento de divulgação de suas DFAs, referentes ao exercício de 2019/2020. Não obstante, há alguns esclarecimentos relevantes a serem prestados a essa d. Superintendência";

c) "sobre o procedimento especificamente, a Companhia esclarece que tão logo identificou o equívoco no arquivamento apontado no Ofício, imediatamente disponibilizou suas DFAs à CVM (Doc. 2), e que tomou as medidas cabíveis para identificar onde houve a falha no procedimento, possibilitando assim a adoção imediata das ações necessárias para elevação de seus padrões de controle e procedimentos internos, evitando com que uma situação similar venha a ocorrer, fato este, destaque-se, que nunca havia ocorrido até então com a Companhia";

d) "não obstante, importante destacar que as Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia ('DFPs') foram arquivadas na CVM em 06/06/2020, portanto, dentro do prazo legal previsto pela Instrução CVM 480, conforme alterada, uma vez que o exercício social da Companhia encerrou-se em 31 de março de 2020. Destaca-se, ainda, que as suas DFAs foram publicadas nos jornais de grande circulação, assim como as DFPs, também tempestivamente, nos termos da legislação societária aplicável";

e) "desse modo, não houve prejuízo efetivo aos acionistas da Companhia ou ao mercado em geral, que, por meio das referidas publicações, tiveram conhecimento do teor de suas DFs dentro do prazo legal"

f) "pelas razões expostas, e considerando também não se tratar de evento reincidente, a Companhia requer a essa D. Superintendência , nos termos do §1º, do art. 18, da Resolução CVM 47, a reconsideração da decisão de aplicação de multa cominatória e, na eventualidade de manutenção da decisão recorrida, o encaminhamento do presente Recurso ao Colegiado dessa autarquia para a apreciação de seus fundamento".

**Entendimento**

3. Inicialmente, cabe ressaltar que considero o presente recurso tempestivo, tendo em vista que, apesar de ter conseguido enviar o recurso pelo Sistema apenas em 05.10.21, a Companhia trocou e-mails com o Suporte Externo da CVM, desde 01.10.21, relatando problemas para protocolar o documento (1366869). O Ofício/CVM/SEP/MC/Nº104/21 foi recebido, pela Companhia, em 24.09.21 (1366704).

4. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

5. Por meio da Deliberação CVM nº 849/20 foi determinado, com base no art. 3º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 931, de 2020, que as companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 apresentassem as correspondentes demonstrações financeiras em até 5 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social.

6. Cabe destacar que **não** há, na legislação e normas vigentes, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras (com exceção do citado no § acima) ainda que, segundo a Recorrente: (i) tenha havido "um equívoco pontual interno no procedimento de divulgação" do documento; e (ii) não tenha havido "prejuízo efetivo aos acionistas da Companhia ou ao mercado em geral"

7. Ademais, é importante salientar que tanto o documento DF quanto o documento DFP são obrigatórios e, conforme explicado no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº01/2021, o envio do Formulário DFP não dispensa o envio das demonstrações financeiras que serviram de base para o seu preenchimento.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM n° 608/19, tendo em vista que a RAÍZEN ENERGIA S.A. encaminhou as Demonstrações Financeiras Anuais Completas 2019/2020 apenas em **29.09.21** (1366705).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela RAÍZEN ENERGIA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Instrução CVM nº 608/19.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral

---

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti**, **Assistente I**, em 14/10/2021, às 20:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira**, **Superintendente**, em 15/10/2021, às 10:51, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos**, **Superintendente Geral**, em 15/10/2021, às 12:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1366869** e o código CRC **4E9BD308**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1366869** and the "Código CRC" **4E9BD308**.*